

PLP 68 DE 2024**REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA****SINTESE DOS PRINCIPAIS PONTOS**

Para chegarmos ao relatório protocolado nesta segunda-feira (09/12), o Senador Eduardo Braga (MDB-AM) e a equipe de consultores do Senado Federal trabalharam intensamente por quase cinco meses, com o objetivo de construir um texto que concilie as expectativas do setor produtivo, da federação, do Legislativo, do Executivo e de toda a sociedade brasileira.

Esse relatório reflete um amplo debate promovido em 13 audiências públicas com cerca de 200 convidados na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), 234 atendimentos no gabinete com 777 pessoas presentes, e a análise de 1.998 emendas de parlamentares, além das contribuições oferecidas pelo Grupo de Trabalho da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Em todo esse processo, foram perseguidos os princípios que asseguraram, em 2023, a aprovação histórica da primeira reforma tributária em um regime democrático, de forma que a implementação do novo sistema tributário sobre o consumo garanta a sua simplificação, justiça social e segurança jurídica. Essas premissas são fundamentais para o crescimento sustentável da economia brasileira, de forma a estimular a geração de emprego, o aumento da renda e a redução das desigualdades sociais e regionais, a partir de um novo ambiente de negócios que favoreça a atração de mais investimentos para o Brasil.

DESTAQUES**1.Trava**

Lembramos que a trava foi um dos principais dispositivos incluídos na Emenda Constitucional, pelo Senado Federal na busca da neutralidade tributária.

Reforçamos a obrigação de o Poder Executivo enviar medidas que reduzam a alíquota padrão para até 26,5%. Se a soma das alíquotas de referência estimadas resultar em percentual superior a 26,5%, o Poder Executivo federal encaminhará projeto de lei complementar ao Congresso Nacional, ouvido o Comitê Gestor do IBS, propondo a diminuição das reduções de alíquotas.

2. Alíquota “teste” para 2026.

Estabelecemos que, em 2026, o IBS e a CBS serão implementados sem a necessidade de recolhimento do tributo, mas apenas com o cumprimento de obrigações acessórias.

3. Imposto Seletivo

Incluimos na relação de bens tributados pelo Imposto Seletivo armas e munições.

Mantidos os demais itens incluídos pela Câmara dos Deputados

4. Cashback

Incluimos o **Cashback digital**, para possibilitar a devolução de tributos da classe de baixa renda com as despesas com telecomunicação.

Foram mantidos os percentuais de Cashback definidos pela Câmara dos Deputados, ou seja 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS na aquisição de botijão de **até** 13 kg (treze quilogramas) de gás, nas operações de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado. **Incluimos os serviços de telecomunicações**

5. Zona Franca de Manaus

Fizemos algumas adequações para manter as vantagens comparativas da Zona Franca de Manaus previstas na Constituição Federal. Uma das alterações foi o restabelecimento da não incidência da CBS no comércio dentro da Zona Franca e, ainda, dentro das Áreas de Livre Comércio – ALC's.

6. Operações com Energia Elétrica

Nessas operações, o recolhimento será feito apenas pela distribuidora, pelo alienante ou pelo adquirente, conforme o caso.

7. Microgeração e Minigeração de Energia

Tributação apenas do que consumir além da quantidade de energia produzida pelo próprio consumidor.

8. Bens de uso e consumo pessoal fornecidos pelas empresas a seus empregados

Exceções foram ampliadas para beneficiar educação, alimentação, planos de saúde, transporte e creches fornecidos pelas empresas a seus empregados

9. Cesta Básica

Mantem os itens aprovados na Câmara dos Deputados, com ajustes de redação e de especificação técnica, de acordo com as NCM's.

10. Bens imóveis I

Aumenta a redução de alíquota de 40% para 50% para as operações gerais e de 60% para 70% nas operações de locação, cessão onerosa e arrendamento.

11. Bens imóveis II

Estabelece critérios objetivos para a tributação das operações de venda e locação por pessoas físicas (valor da renda e quantidade de operações). Serão isentas aquelas que tiverem renda inferior a 240 mil ao ano e que tenham até 3 imóveis distintos.

12. Bens imóveis III

Aumenta o redutor social no aluguel - de 400,00 para R\$ 600,00. Na operação de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial realizada por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo do IBS e da CBS redutor social por bem imóvel.

13. Bares e Restaurantes

Simplificamos o cálculo da alíquota de bares e restaurantes, reduzindo-a em 40% da alíquota-padrão

14. Hotéis, Parques de Diversão e Parques Temáticos

Simplificamos o cálculo da alíquota do setor, reduzindo-a em 40% da alíquota-padrão

15. Transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais

Simplificamos o cálculo da alíquota do setor, reduzindo-a em 40% da alíquota-padrão.

16. Aviação Regional

Estendemos o regime específico para aviação regional de **carga**.

Altera o conceito de aviação regional.

17. Medicamentos I

Estabelecemos as linhas de cuidado como parâmetro para redução a zero das alíquotas dos medicamentos. A lista será elaborada por ato conjunto do Comitê Gestor e do Ministério da Fazenda, ouvida a Pasta da Saúde.

Ficaram reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos relacionados às seguintes linhas de cuidado:

- I - tratamentos oncológicos;
- II - doenças raras;
- III - DST/AIDS;
- IV - doenças negligenciadas; e
- V - vacinas e soros.

Ficaram também reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa, quando adquiridos por:

I - órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e

II - entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS certificadas pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o disposto nos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

A redução de alíquotas de que trata o caput deste artigo aplica-se também ao fornecimento:

I – destinado ao Programa Farmácia Popular do Brasil;

II - das composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, quando adquiridas pelos órgãos e entidades mencionados nos incisos do § 1º deste artigo.

Ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Saúde, estabelecerá o rol taxativo de medicamentos que terão alíquota zero para as linhas de cuidado de que trata o caput deste artigo e para o Programa Farmácia Popular do Brasil.

18. Medicamentos II

Reduz a zero as alíquotas na compra de medicamentos por entidades imunes, conforme critérios.

I - órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e

II - entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS certificadas pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o disposto nos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

19. Medicamentos III

Condicionamos a fruição das reduções de alíquotas ao compromisso de ajustamento de conduta ou submissão às regras da CMED.

20. Comitê gestor

Foi transposta do PLP 108/2024 parte das regras relativas à criação do Comitê Gestor.

21. Nanoempreendedor – Motoristas

Alteramos os parâmetros de enquadramento dos motoristas de transporte de passageiros por aplicativo.

Será considerada como receita bruta da pessoa física prestadora de serviço de transporte privado individual de passageiros ou de entrega de bens intermediado por plataformas digitais 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto mensal recebido.

22- Regimes Diferenciados - Anexos

Com relação aos anexos que listam os setores diferenciados com redução de alíquota, em termos gerais, fizemos pequenas alterações, como a inclusão das fraldas na lista de produtos de higiene pessoal e do homecare e da esterilização, na lista de produtos hospitalares.

Em relação ao setor cultural, estendemos o benefício às galerias e obras de arte nacionais, e incluímos vários serviços relacionados a produção audiovisual.

Por fim, fizemos vários ajustes técnicos e de redação, buscando simplificação e segurança jurídica.